



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11306/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00054/2014 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03896/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – PB (IPAM)

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente do IPAM

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): INERCI BATISTA DOS SANTOS

CARGO: Professora

MATRÍCULA: 2041-9

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação

ATO: Portaria nº 51/14 (publicada em 07/05/2014 no DO dos Municípios da PB), que substituiu a Portaria nº 611/2005, revogada pela Portaria nº 200/2014

IDADE: 62 anos, 08 meses e 24 dias

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.244 dias – TEMPO AVERBADO: 730 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00054/2014, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 54/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) INERCI BATISTA DOS SANTOS, no cargo de Professora, matrícula nº 2041-9, lotado(a) na Secretaria da Educação de Bayeux, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB